



UM N. DST. 6628



**QUADRO DE GEO REFERENCIAMENTO GEOGRÁFICO DATUM SIRGAS 2000 (PASSAGEM MOLHADA)**

CONEXÃO	LESTE (E)	NORTE (N)
CONEXÃO DD (E-D40)	389 230 235 E	9 238 841 335 N
CONEXÃO EE (E-116,43)	389 16 741 E	9 238 728 833 N
CONEXÃO FF (E-8114,3)	389 16 445 E	9 238 865 841 N

PT. E-116,43 COORDENADAS DATUM SIRGAS 2000 - 17 231 031,84M  
 PT. E-8114,3 COORDENADAS DATUM SIRGAS 2000 - 17 231 031,84M

PT. DE LOCALIZAÇÃO  
 E-116,43 - 17 231 031,84M  
 E-8114,3 - 17 231 031,84M



*[Handwritten signature]*

- PENAS**
- 100m x 100m
  - 200m x 200m
  - 300m x 300m
  - 400m x 400m
  - 500m x 500m
  - 600m x 600m
  - 700m x 700m
  - 800m x 800m
  - 900m x 900m
  - 1000m x 1000m
- COLLOR**
- 100m
  - 200m
  - 300m
  - 400m
  - 500m
  - 600m
  - 700m
  - 800m
  - 900m
  - 1000m



PREFEITURA MUNICIPAL ASSARÉ - CE.

PROJETO ARQUITETÔNICO DA ADEQUAÇÃO COMPLEMENTAR DA ESTRADA VICINAL DE ACESSO SÍTIO PILAR AO SÍTIO BARRIGUDA (PASSAGEM MOLHADA) 2ª ETAPA - ASSARÉ-CE.

PL. LOCALIZAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA E PTO. DE REFERENCIAMENTO

DATA: JULHO/2019

PROJETADE: ALDO

INDICAÇÃO: BARRIGUDA - SÍTIO PILAR



**Relatório Fotográfico da 1ª Readequação do TC-187-2017**

**Objeto: Recuperação da Estrada Vicinal Trecho Pilar até o Sítio Barriguda na Zona Rural de Assaré-CE**







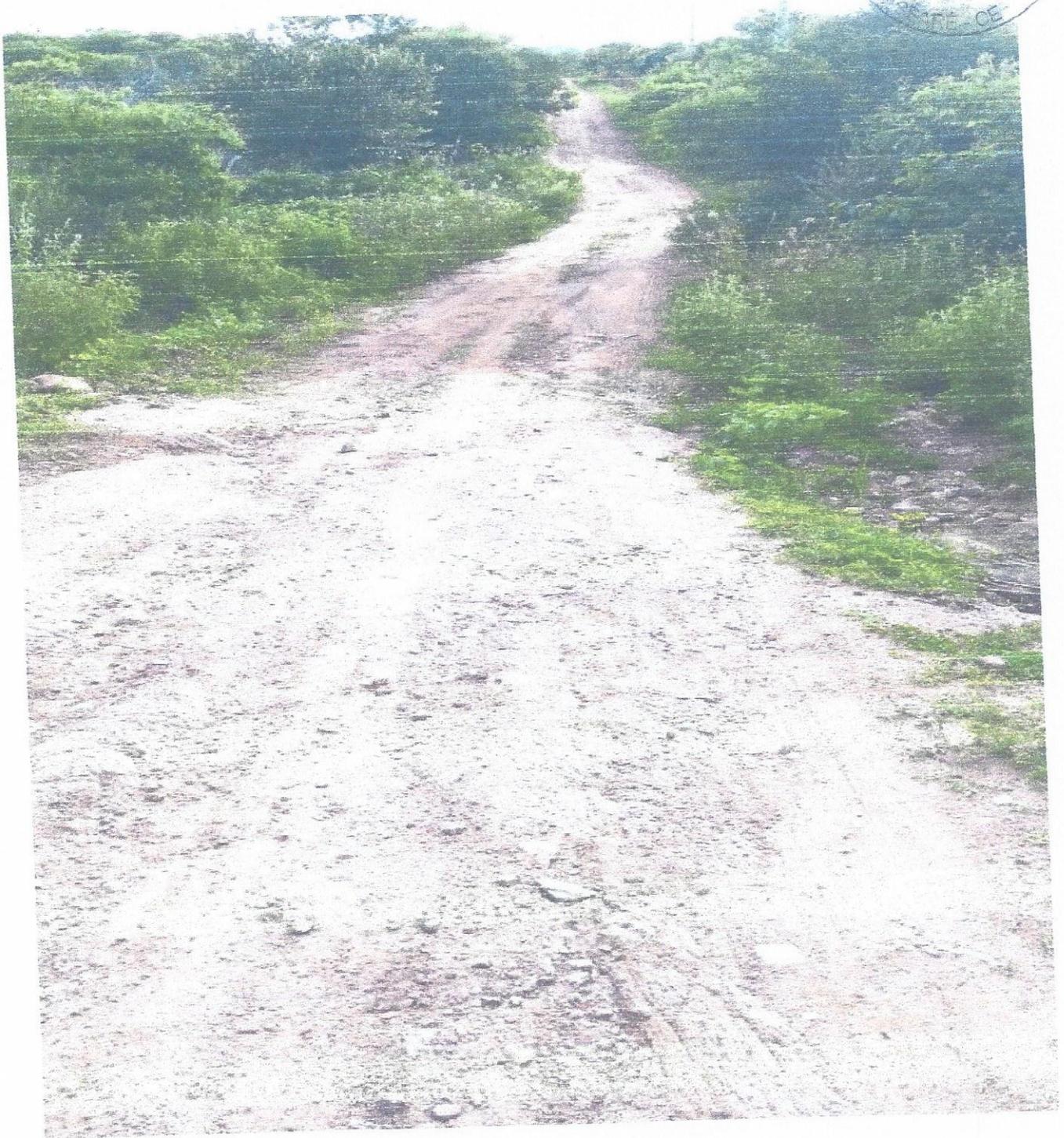




A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.



*[Handwritten signature]*





Assaré (CE), 04 de março de 2020.

**Francisco Evanderto Almeida**  
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL



Parecer nº 104/2020/SNDRU/CGOA/MDR

Referência: 59553.000983/2017-27

Interessado: PM Assaré/CE

**Assunto: Aprovação do Aumento da meta física com a utilização saldo do contrato, do Termo de Compromisso - 0187/2017 (0723879) – Prefeitura Municipal de Assaré/CE.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise do Ofício nº 065/2020 (1787734), no qual Ente Federado Beneficiário solicita autorização para utilização do Saldo do Contrato, para aumento da meta física do Termo de Compromisso.
2. Após análise técnica dos documentos apresentados pelo Ente Federado Beneficiário, sugere-se a aprovação da utilização do Saldo do Contrato, para o aumento da meta física no objeto do Termo de Compromisso do Município de Assaré/CE.
3. Após análise da documentação apresentada no parágrafo 7, sugerimos a aprovação da readequação solicitada no valor de **R\$ 374.389,85** (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) referente ao saldo remanescente do contrato inicial e contra partida.

**ANÁLISE**

4. O projeto aprovado inicialmente, contemplava a "Recuperação da Estrada Vicinal trecho Sítio Pilar até o Sítio Barriguda - Zona Rural de Assaré/CE". O valor total previsto para o objeto era de R\$ 1.010.000,00 (um milhão dez mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de repasse do Ministério e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de Contrapartida. Com a realização da licitação, ocorreu um desconto no valor do orçamento aprovado, gerando assim, um novo valor contratado, sendo esse igual a R\$ 618.407,11 (seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sete reais e onze centavos). No entanto, a Prefeitura Municipal de Assaré/CE solicita um aditivo de R\$ 374.389,85 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) com a finalidade de atender o maior número de pessoas bem como melhorar a mobilidade urbana dos munícipes, projetando o valor final da obra para R\$ 992.796,96 (novecentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).
5. A Prefeitura Municipal de Assaré/CE solicita a utilização do Saldo do Contrato, para realização de novos serviços adicionais no objeto do termo de compromisso no valor de R\$ 374.389,85 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo **R\$ 370.512,69** (trezentos e setenta mil quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) de saldo do contrato; R\$ 3.877,16 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) de contrapartida. Esses serviços visam a atender o maior número de pessoas bem como melhorar a mobilidade urbana dos munícipes. A Readequação irá contemplar

"Recuperação na Estrada Vicinal de Acesso do Sítio Pilar ao Sítio Barriguda - Estrada do Trecho que vai de Vicente Rodão ao entrocamento do Distrito do Genezaré"

6. Salientamos que será necessário realizar nova licitação para a Recuperação na Estrada Vicinal de Acesso do Sítio Pilar ao Sítio Barriguda - Estrada do Trecho que vai de Vicente Rodão ao entrocamento do Distrito do Genezaré, visto que o percentual respectivo a readequação em relação ao valor contratual inicial atingiu 60,54% (R\$ 374.389,85 Readequação/R\$ 618.407,11 Contratado= 60,54%), ultrapassando portanto os 25% aceito pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, em seu Art. 65 § 1º. *in verbis* 154

Lei 8.666/93

Art. 65. Os contratos regido por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7. Para a análise desses serviços adicionais, o conveniente apresentou os seguintes documentos:

#### QUADRO RESUMO DOS DOCUMENTOS :

DOCUMENTOS	LINK
Ofício nº 061/2019/SMGP	1787734
Planilha Orçamentária ajustada	1786662
Memória de cálculo	1786667
Plantas Gráficas	1764418
Cronograma Físico-Financeiro	1786665
Resumo Geral 1ª Readequação	1786676
Relatório Resumo da Readequação	1786678
Relatório Fotográfico	1786680

8. Demais documentos podem ser aproveitados dos apresentados à época da aprovação do projeto básico.

#### CONCLUSÃO

9. Após análise dos documentos enviados, concluo que os elementos técnicos que definem o pleito estão compatíveis com as exigências do Decreto nº 6.170 de 25/07/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016. O valor da obra para a execução dos serviços adicionais será de R\$ 374.389,85 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo para isso utilizado R\$ 370.512,69 (trezentos e setenta mil quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) de saldo do presente instrumento; R\$ 3.877,16 (três mil oitocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos) de contrapartida. Esses serviços visam atender o maior número de pessoas bem como melhorar a mobilidade urbana dos munícipes. Todas as solicitações referentes ao custo da construção foram atendidas e seus custos estão compatíveis com os exigidos por este Ministério e também com o mercado local e regional, indicando que a obra é viável no aspecto financeiro. Visto que os serviços adicionais propostos serão executados integralmente na complementação da Recuperação na Estrada Vicinal de Acesso do Sítio Pilar ao Sítio Barriguda - Estrada do Trecho que vai de Vicente Rodão ao entrocamento do Distrito do Genezaré no Município de Assaré/CE, não haverá fuga do objeto pactuado no Termo de Compromisso. Não há inclusão de custos vedados na Planilha de Custos apresentada.

10. Diante do exposto, submeto os autos à consideração superior, recomendando sob o ponto de vista técnico: a) Aprovação do aumento da meta física com a utilização, saldo remanescente, da contrapartida do Termo de Compromisso.

Em 17 de março de 2020.

À consideração superior.

Celso Mamede Lima  
Assessor Técnico  
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Celso Mamede Lima, Engenheiro(a)**, em 17/03/2020, às 13:50, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1786687** e o código CRC **32CBF637**.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190538241**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

**CARLOS VIRGILIO PEREIRA DE BRITO**  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0601530942  
Registro: 6498D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ  
RUA DR. PAIVA  
Complemento:  
Cidade: Assaré

Bairro: VILA MOTA  
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.587.983/0001-53  
Nº: 415  
CEP: 63140000



Contrato: Não especificado      Celebrado em:  
Valor: R\$ 500,00      Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

**SITIO BARRIGUDA**

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ASSARÉ

UF: CE

CEP: 63140000

Data de Início: 02/09/2019

Previsão de término: 30/12/2019

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CPF/CNPJ: 07.587.983/0001-53

4. Atividade Técnica

21 - ELABORAÇÃO

5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA  
TERRITORIAL > RECAPEAMENTO > #1470 - ESTRADAS

Quantidade  
1,00

Unidade  
un

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA  
TERRITORIAL > RECAPEAMENTO > #1470 - ESTRADAS

1,00

un

7 - FISCALIZACAO

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA  
TERRITORIAL > RECAPEAMENTO > #1470 - ESTRADAS

Quantidade  
1,00

Unidade  
un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ADEQUAÇÃO COMPLEMENTAR NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SITIO PILAR AO SITIO BARRIGUDA.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS VIRGILIO PEREIRA DE BRITO - CPF: 144.674.533-34

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - CNPJ: 07.587.983/0001-53

9. Informações

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 85,96

Registrada em: 11/09/2019

Valor pago: R\$ 85,96

Nosso Número: 8213552839

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 9976c  
Impresso em: 30/03/2020 às 11:36:59 por: , ip: 186.249.85.66



## ANEXO II

### PROPOSTA PADRONIZADA PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Assaré.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e as alterações e condições da TOMADA DE PREÇO N.º 2020.03.30.01.

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

#### **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL (SÍTIO PILAR ATÉ SÍTIO BARRIGUDA), ATRAVÉS DE CORTES ATERROS COMPENSADOS E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA REJUNTADO E REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRAMENTO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução:

Validade da Proposta:

Local e data:

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Proponente**

**Obs. em anexo planilhas.**



ANEXO III

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**  
**CARTA DE FIANÇA**

**1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado **Banco.....**

**2. BENEFICIÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ-, doravante assim designado.

**3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de .....  
Endereço .....n.º ....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO N.º 2020.03.30.01**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, “caput”, combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 90 (cento e vinte) dias, a contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco.....efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de ASSARÉ ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.

Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Geral do Município de Assaré, inscrito no CNPJ sob n.º 07.587.983/0001 – 53, com sede na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, Assaré/CE, neste ato representado por seu Ordenador o Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e CREA – CE \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade, Estado, neste ato representado por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, tendo como responsável técnico (nome do responsável técnico), inscrito no CREA-CE sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇO n.º 2020.03.30.01**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL (SÍTIO PILAR ATÉ SÍTIO BARRIGUDA), ATRAVÉS DE CORTES ATERROS COMPENSADOS E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA REJUNTADO E REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRAMENTO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE**, em execução indireta, sob regime de execução - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇO n.º 2020.03.30.01 e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:

- prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
- prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas

– FGV.

3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6– Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços/obra será conforme determinado na Ordem de Serviço, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela Prefeitura Municipal de Assaré, que é parte integrante deste contrato.

4.3 – O Prazo de **vigência do contrato é de 180 (Cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados

pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, com recursos previstos na seguinte classificação, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS
FUNDO GERAL	26.782.0021.1.037	4.4.90.51.00	Recursos Próprio do Município

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇO n.º 2020.03.30.01 e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais

autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos **PROVISORIAMENTE**, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento **DEFINITIVO** dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.